



# Câmara Municipal

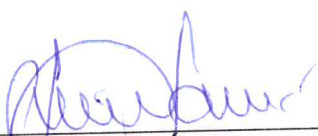
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2026** – *Do Executivo* - Altera a redação do §3º do Art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/2026 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**TOMÉ**  
Presidente da Comissão de Justiça e  
Redação  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ PARAKI**  
Vice- Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO THOMAZINI**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2026** – Do Executivo – Altera a redação do §3º do Art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

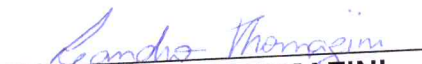
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/2026 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

  
**LUIZ PARAKI**  
Presidente da Comissão de Finanças  
e Orçamento

**NEI DA FARMÁCIA**  
Vice- Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

  
**LEANDRO THOMAZINI**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 08/2026 – *Do Executivo* - Altera a redação do §3º do Art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/2026 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

**TOME**

Presidente da Comissão de Assuntos  
Relativos aos Servidores Públicos  
Municipais

**LEANDRO THOMAZINI**

Vice- Presidente da Comissão de  
Assuntos Relativos aos Servidores  
Públicos Municipais

---

**DR. SABINO**

Membro da Comissão de Assuntos Relativos aos Servidores Públicos  
Municipais



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 032 /2026/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Complementar*  
*08/2026*

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2026.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação do § 3º do Art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**COMISSÕES**

*Justiça, Finanças e*  
*Servidores*

DATA, *19* / *2* / *26*

*por delegação*

**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

*20* / *1* / *26*

*Marina*



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*10.08/2006*

*“Altera a redação do § 3º do Art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º do Art. 116-A da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 116-A (...)*

*§ 3º - É obrigatória a apresentação de atestado médico, nos casos de consulta, ou de declaração de comparecimento, nos casos de exames, assinada pelo profissional técnico responsável pela realização, em nome do servidor, devendo constar o nome e o grau de parentesco do familiar acompanhado, bem como o tempo de permanência na consulta, sob pena de indeferimento do afastamento.”*

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que altera a redação do § 3º do art. 116-A da Lei 656, de 28 de abril de 1992 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do § 3º do art. 116-A da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, com a finalidade de aperfeiçoar os critérios de comprovação do afastamento do servidor público municipal para acompanhamento de familiar em consultas médicas ou realização de exames, conforme previsto no regime jurídico já instituído pela Lei Complementar nº 5524/2025, que criou a licença acompanhante.

A nova redação busca, sobretudo, evitar transtornos administrativos e questionamentos quanto à validade e procedência da documentação apresentada junto ao ente público, notadamente nos casos de realização de exames, em que, por vezes, são emitidas declarações genéricas, sem a adequada identificação do responsável técnico pelo procedimento.

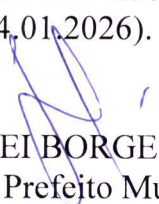
Ao exigir que a declaração de comparecimento seja assinada pelo técnico responsável pela realização do exame, o projeto confere maior fidedignidade, segurança jurídica e confiabilidade à comprovação do documento, afastando o risco de validação de declarações subscritas por atendentes ou recepcionistas, que não possuem atribuição técnica para atestar a efetiva realização do procedimento. Tal prática, além de fragilizar o controle administrativo, pode ensejar dúvidas quanto à procedência do documento apresentado, em prejuízo tanto da Administração, quanto do próprio servidor.

A medida não restringe direitos, mas qualifica o procedimento de comprovação, harmonizando o interesse público com o direito do servidor à licença acompanhante, já reconhecido pelo ordenamento municipal. Ademais, a alteração promove maior padronização, transparência e coerência com os mecanismos de controle já previstos na legislação, inclusive aqueles relacionados à validação dos documentos pela Seção de Medicina do Trabalho.

Dessa forma, este Projeto de Lei Complementar representa um ajuste necessário e proporcional, que fortalece a correta aplicação da licença acompanhante, preserva a legalidade dos atos administrativos e contribui para a boa gestão dos recursos humanos do Município.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (14.01.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal